



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2000/2018

Dispõe sobre criação de emprego público de natureza permanente para regularização do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Icém.

ROGÉRIO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Mesa da Câmara Municipal de Icém apresentou, o Plenário aprovou e ele, nos termos do artigo 45, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica criado o Emprego Público de Natureza Permanente de Provimento efetivo, que passará a constar do Anexo 1, da Lei Municipal nº 1.429/99, e suas posteriores alterações, a saber:

EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE A SEREM PREENCHIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

Qua nt.	Denomina ção	Nível	Requisitos	Área de Atuação	Carga Horária Semanal
01	Advogado	9	Formação Superior em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil	Atuar na representação judicial da Câmara Municipal, emitir pareceres, atuar no processamento de licitações e/ou dispensa, auxiliar a secretaria da Câmara nas funções de rotina, elaborar projetos de Lei e Resoluções com linguagem e técnicas de redação legislativa e demais atividades relacionadas à função	20 horas Semanais

ARTIGO 2º – O cargo mencionado no artigo anterior será preenchido através de concurso público de provas e títulos e o regime de contratação é o da CLT.

ARTIGO 3º – As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém-SP., 22 de fevereiro de 2018.


ROGÉRIO PEREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supra.


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa